DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8492/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7824/2013
PROTOCOLO	: 1415510
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 43/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS
CONTRATADA	: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 69.875,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se ao exame da **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 129/2013** - (peça 18, fls. 175-178).

A *Decisão Singular nº 8815/2013* (fls. 187-190) julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 43/2013* e a formalização contratual.

O instrumento contratual (peça 18, fls. 175-178) revela que o seu objeto consiste no fornecimento de kits pedagógicos para implementação do sistema de ensino com assessoria pedagógica, no valor de R$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 01/04/2013 a 13/12/2013.

Após as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 8700/2016** - (peça 31, fls. 223-225).

O douto Ministério Público de Contas, por sua vez, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17310/2016** - (peça 32, fls. 226-227) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados na execução financeira.

Nesta oportunidade, a análise recai sobre os atos de execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que caber relatar.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito.

O procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 43/2013* e a formalização contratual foram julgados legal e regular através da *Decisão Singular nº 8815/2013* (fls. 187-190).

Como objeto, o contrato visa ao fornecimento de kits pedagógicos para implementação do sistema de ensino com assessoria pedagógica, no valor de R$ 69.875,00 (sessenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 01/04/2013 a 13/12/2013.

A execução financeira foi realizada em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93, estando assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 69.875,00
Valor Empenhado	R$ 69.875,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 69.875,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 69.875,00

Após análise dos atos de execução financeira, aEquipe Técnica se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 31, fls. 225), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, **esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo Nº 129/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA** (CNPJ 03.184.058/0001-20) **e a empresa PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA – EPP** (CNPJ 05.641.768/0001-68), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013".

O douto Ministério Público de Contas, em seu r. Parecer, assim conclui: (peça 32, fls. 226), *in verbis:*

> "Analisando os documentos acostados aos autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a execução financeira foi comprovada

nos termos da Lei 8.666/93, Lei 4.320/64 e Normas desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, **opinamos para que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:**
I – pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 129/2013** celebrado entre o **Município de Brasilândia/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.058/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Publicações Brasil Cultural Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 05.641.768/0001-68, representada pelo Senhor Rafael Chicarelli Trevisi, CPF/MF nº 288.490.048-93, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator